



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=463, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971.

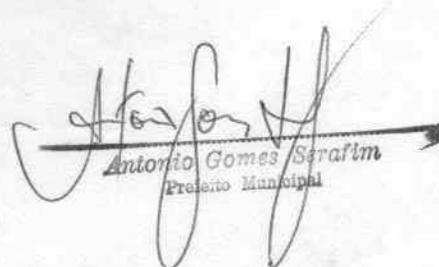
Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos tributos lançados sobre a Taxa de Asfalto.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, - nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte/ lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 29 de setembro de 1971, conforme Resolução Nº=235/71.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20%-(vinte por cento) nos tributos lançados sobre a TAXA DE ASFALTO, aos contribuintes que fizeram a confissão e parcelamento de dívida para 60-(sessenta) meses, e desejarem pagar o restante deste débito.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de setembro de 1971.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.


ANTONIO DE AZEVEDO CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL